LEI Nº 3981, DE 05/10/2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS LOTEADORAS SE RESPONSABILIZAREM PELA MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM SEUS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas loteadoras que atuam no Município de Aracruz, responsáveis pela recuperação da pavimentação de seus loteamentos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Certificado de Conclusão de Obra expedido pelo Município.

§ 1º A recuperação prevista no caput deste artigo dar-se-á quando ocorrerem danos à pavimentação (buracos, fendas, trincas, fissuras, afundamentos, etc.), ocasionados por chuvas, pelo tráfego normal de veículos ou pela má qualidade da obra/materiais empregados.

§ 2º Excetuam-se da obrigação prevista no caput deste artigo os reparos decorrentes da intervenção de terceiros e de manutenções/obras realizadas pela autarquia e/ou concessionária de serviços de água, esgoto, rede elétrica e telefônica.

Art. 2º As empresas loteadoras deverão, no momento de realizar a pavimentação e a construção de meio fio, ter a incumbência e obrigação de respeitar e acatar as normas técnicas vigentes para que a obra tenha qualidade de durabilidade.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que se refere ao seu descumprimento e outras previsões de cunho fiscalizatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Outubro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal